

Original
12/11/14



FOLHA Nº 001
DATA 13.11.2014
RUBRICA — Felice

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

PROCESSO

Nº _____

Interessado: _____

ANO 2014

INTERESSADO: MARCO CANNI

Assunto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 140/2014

ASSUNTO: Determina a todos os hospitais e clinicas que realizam exames de Raio-X em mamografia, no âmbito do Município de Colatina, que disponibilizem aos pacientes "manto radiológico protetor de tireoide" e dá outras providências.

Unidade Legislativa/Secretaria em 13/11/2014

Horário 17:09:55

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 13/11/2014
RUBRICA felicia

PROJETO DE LEI Nº. 140 /2014.

DETERMINA A TODOS OS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM EXAMES DE RAIOS-X EM MAMOGRAFIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, QUE DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES “MANTO RADIOLÓGICO PROTETOR DE TIREOIDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raio-x em mamografia, no âmbito do município, que disponibilizem aos pacientes “Manto Radiológico Protetor de Tireoide”.

Parágrafo único - Os equipamentos de proteção mencionados no *caput* devem ter proteção de tireoide, fabricado com borracha plumbífera com equivalência de chumbo.

Art. 2º - O manto de proteção que trata o artigo 1º desta Lei deve ser fornecido para realização de exame de raio-X em mamografia, o qual servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº <u>1977</u> Data <u>13/11/2014</u> <u>felicia</u> Funcionário

Art. 3º - Os hospitais e clínicas a que se referem o artigo 1º deverão afixar placa ou cartaz em locais visíveis com informação sobre todos os equipamentos de proteção obrigatórios durante o procedimento, conforme as normas da Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, segundo as normas da Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998.

FOLHA Nº 003
DATA 13/11/2014
RUBRICA [assinatura]

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador – Autor

LIDO NESTA DATA. CONCLUSÃO
PARA DESPACHO / DECISÃO

27/11/2014



PRESIDENTE

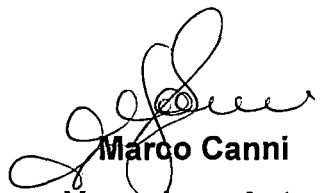
Justificativa

Conforme demonstrado em várias pesquisas, o uso de vestimenta de proteção radiológica é eficaz e de baixo custo e reduz a dose desnecessária nos pacientes e nos indivíduos ocupacionalmente expostos. Logo, sua utilização é necessária para a implementação de um efetivo programa de proteção radiológica em um serviço de radiodiagnóstico.

Desta forma, através do fornecimento vestimenta de proteção radiológica (VPR), por parte dos hospitais e clínicas de nosso município, que realizem os exames de raios-x em mamografia, minimizarão os malefícios causados pela radiação desses exames e contribuirão para manter a saúde de todos àqueles que necessitem utilizar o exame de raios-x.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 140/2014 de autoria do vereador Marco Canni.

O referido projeto fora proposto na legislatura anterior, não tendo as comissões competentes emitido os respectivos pareceres.

PELO EXPOSTO, considerando os termos do artigo 119 do Regimento Interno Cameral, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo.

Colatina-ES, 12 de janeiro de 2017.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina